

# Tabela de Taxas Municipais 2017



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE CÂMARA MUNICIPAL Aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de 09 de maio de 2013 Aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 14 de junho de 2013

• Regulamento n.º 249/2013 - Diário da República n.º 131/2013, Série II de 2013-07-10

## Município de Ferreira do Zêzere

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ferreira do Zêzere

## Alterações:

### Edital n.º 58/2013, de 2013-12-17

(Publicita a atualização da tabela de taxas para o ano de 2014)

#### Edital n.º 001/2015, de 7 de janeiro

(Publicita a manutenção da tabela para 2015, face à inflação negativa verificada no Índice de Preços ao Consumidor)

## Edital n.º 001/2016, de 5 de janeiro

(Publicita a atualização da tabela para 2016, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação, por força do estipulado no art.º 5.º do Regulamento n.º 249/2013, de 10 de julho)

# Edital n.º 001/2017, de 2 de janeiro

(Publicita a atualização da tabela para 2017, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação, por força do estipulado no art.º 5.º do Regulamento n.º 249/2013, de 10 de julho)

# **TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS – 2017**

	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR (€)
	CAPÍTULO I	
	Prestação de serviços diversos	
	Artigo 1º	
	Prestação de serviços e concessão de documentos:	
1 -	Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público, cada edital	10,80 €
2 -	Alvarás não contemplados na tabela (exceto nomeação e exoneração), cada	21,65€
3 -	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	13,50 €
4 -	Autos ou termos de qualquer espécie, cada	6,49 €
5 -	Averbamentos de qualquer espécie, à exceção dos expressamente previstos noutros capítulos	13,50 €
6 -	Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente indique, ainda que não se encontre o objeto de busca	5,41 €
7 -	Fotocópias simples de documentos na posse do Município, em papel A4, pela 1.ª página	1,52 €
	7.1 - Por cada página acresce	0,20€
	7.2 - Fotocópias a cores, por cada página acresce	0,51 €
8 -	Fotocópias simples de documentos na posse do Município, em papel A3, pela 1.ª página	2,03 €
	8.1 - Por cada página acresce	0,36€
	8.2 - Fotocópias a cores, por cada página acresce	1,01€
9 -	Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
	9.1 - Não excedendo uma lauda ou face, cada	3,25€
	9.2 - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,62 €
10 -	Certidões narrativas	32,45 €
	10.1 - Por página, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,62 €
11 -	Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, por folha	2,71 €
12 -	Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais, cada	86,55€
13 -	Rubricas em livros, quando legalmente exigidas, por cada livro	21,65€

14 - liv	rmo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada	7,35 €
15 - Te	rmos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido itorizada, exceto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	27,05 €
16 - En	nissão de pareceres, cada	37,85€
17 - Du	uplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado, cada	5,41 €
18 - Or	ganização de processos de arranque de árvores excluindo selos e custas, cada	43,30 €
19 - 29	egisto de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 0.º da Lei nº 37/2006, de 9 de agosto e da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de ezembro	
19	.1- Emissão de Certificado	15,20 €
	0.2 - Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, pelo pedido de nissão acresce	10,15€
	.3 - Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 34-D/2010, de 31 de dezembro	35,50 €
20 - Re	egulamentos municipais, cada exemplar	5,41 €
171-	prários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação e serviços cada:	
21	1 - Prolongamento para além dos limites	16,25€
122 -	utros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação pecial	16,25€
Observaçã	ies :	
	os processos de arranque de árvores haverá lugar ao pagamento de custas a liquidar nos rmos do Código das Custas Judiciais.	
2ª pre	o isentas de taxas os atestados e as certidões para fins de assistência ou abono de família e estações complementares ou indigência e todos os que nos termos da lei gozem de isenção imposto de selo.	
	CAPÍTULO II	
	Cemitérios	
	Artigo 2º	
1 - Inuma	ıções em covais:	
1.:	1 - Sepulturas temporárias, cada	81,15 €
1.2	2 - Sepulturas perpétuas, cada	108,20 €
	Artigo 3º	
Inumaçõe	es em jazigos particulares, cada	135,25 €
	Artigo 4º	
Exumação	o, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério, por cada ossada	81,15€

	Artigo 5º	
Conce	essão de terrenos:	
1 -	Para sepultura perpétua, cada	908,85€
2 -	Para jazigo, por cada metro quadrado	735,75€
	Artigo 6º	
Trans	ladação	135,25 €
	Artigo 7º	
Averb	pamentos em alvará de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
1 -	Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133º do Código Civil:	
	1.1 - Para jazigos	32,45€
	1.2 - Para sepulturas perpétuas	21,65€
	Artigo 8º	
Utiliza	ação da morgue:	
1 -	Por cada período de 24 horas	grátis
2 -	Por cada fração a mais	grátis
Obser	vações:	
1ª	Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.	
2 <u>ª</u>	As taxas do artigo 6º só são devidas quando se trate de transferências de caixões ou urnas, e não é acumulável com as taxas de exumação ou inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efetuar em sepultura.	
3ª	As obras em jazigos e sepulturas estão sujeitas ao regime previsto no Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, aplicando-se as taxas previstas no capítulo referente à edificação e urbanização.	
	CAPÍTULO III	
	Venda ambulante (Competência atribuída à DGAE - Lei 27/2013 de 12 de abril	
	Artigo 9º	
Cartã	o de vendedor ambulante:	
1 -	Emissão de cartão	
2 -	Renovação de cartão:	
	2.1 - Dentro do prazo	

3 - Segunda via do cartão  Observação:  Os cartões de vendedor ambulante devem ser renovados até 30 dias antes da sua caducidade  CAPÍTULO IV  Urbanização e edificação  Artigo 10º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de locamento e de obras de urbanização  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  270,50 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  3 - Acresce ao montante referido nos n.ºs anteriores:  3.1 - Por lote  27,05 €  3.2 - Por fogo  8.11 €  Artigo 11º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  216,40 €  Artigo 11º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  108,20 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  108,20 €  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  108,20 €  3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote  3.2 - Por fogo  3.3 - Outras utilizações - por cada m2 ou fração  0.21 €		2.2 - Fora do prazo	
CAPÍTULO IV  Urbanização e edificação  Artigo 10º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  270,50 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 162,30 €  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 81,15 €  3 - Acresce ao montante referido nos n.ºs anteriores:  3.1 - Por lote  3.2 - Por fogo  8.11 €  Artigo 11º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  108,20 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  108,20 €  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote  43,30 €  3.2 - Por fogo  10,80 €	3 -	Segunda via do cartão	
CAPÍTULO IV  Urbanização e edificação  Artigo 10º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  270,50 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 162,30 €  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 81,15 €  3.1 - Por lote 27,05 €  3.2 - Por fogo 8,11 €  3.3 - Outras utilizações por cada m2 ou fração 216,40 €  Artigo 11º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação 108,20 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 162,30 €  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 182,30 €  3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote 43,30 €  3.2 - Por fogo 10,80 €	Obsei	vação:	
Artigo 10º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação 270,50 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 162,30 €  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 81,15 €  3 - Acresce ao montante referido nos n.ºs anteriores:  3.1 - Por lote 27,05 €  3.2 - Por fogo 8,11 €  Artigo 11º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação 108,20 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 182,30 €  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 182,30 €  3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote 43,30 €  3.2 - Por fogo 10,80 €	Os ca	rtões de vendedor ambulante devem ser renovados até 30 dias antes da sua caducidade	
Artigo 10º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  3 - Acresce ao montante referido nos n.ºs anteriores:  3.1 - Por lote  27,05 €  3.2 - Por fogo  8.11 €  Artigo 11º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  108,20 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  108,20 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  3 - Adresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote  43,30 €  43,30 €		CAPÍTULO IV	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  3 - Acresce ao montante referido nos n.ºs anteriores:  3.1 - Por lote  27,05 €  3.2 - Por fogo  8,11 €  3.3 - Outras utilizações por cada m2 ou fração  216,40 €  Artigo 11º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  108,20 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote  43,30 €  3.2 - Por fogo  108,80 €		Urbanização e edificação	
Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  3 - Acresce ao montante referido nos n.ºs anteriores:  3.1 - Por lote  27,05 €  3.2 - Por fogo  8,11 €  3.3 - Outras utilizações por cada m2 ou fração  216,40 €  Artigo 11º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote  3.2 - Por fogo  108,80 €		Artigo 10º	
Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  3 - Acresce ao montante referido nos n.ºs anteriores:  3.1 - Por lote  27,05 €  3.2 - Por fogo  8,11 €  3.4 - Prazo − por cada ano ou fração  216,40 €  Artigo 11º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote  43,30 €  3.2 - Por fogo  10,80 €	Та		
1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 3 - Acresce ao montante referido nos n.ºs anteriores: 3.1 - Por lote 27,05 € 3.2 - Por fogo 8,11 € 3.3 - Outras utilizações por cada m2 ou fração 0,21 € 3.4 - Prazo − por cada ano ou fração 216,40 €  Artigo 11º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação 108,20 € 1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores: 3.1 - Por lote 43,30 € 3.2 - Por fogo	Apre	·	
2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  3 - Acresce ao montante referido nos n.ºs anteriores:  3.1 - Por lote  27,05 €  3.2 - Por fogo  8,11 €  3.3 - Outras utilizações por cada m2 ou fração  0,21 €  3.4 - Prazo – por cada ano ou fração  216,40 €  Artigo 11º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  1 Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote  43,30 €  3.2 - Por fogo		No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação	270,50 €
3- Acresce ao montante referido nos n.ºs anteriores:  3.1 - Por lote  27,05 €  3.2 - Por fogo  8.11 €  3.3 - Outras utilizações por cada m2 ou fração  0,21 €  3.4 - Prazo – por cada ano ou fração  216,40 €  Artigo 11º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  108,20 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  162,30 €  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  108,20 €  3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote  43,30 €	1 -	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	162,30 €
3.1 - Por lote 27,05 €  3.2 - Por fogo 8.11 €  3.3 - Outras utilizações por cada m2 ou fração 0,21 €  3.4 - Prazo – por cada ano ou fração 216,40 €  Artigo 11º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação 108,20 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 162,30 €  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 108,20 €  3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote 43,30 €  3.2 - Por fogo 10,80 €	2 -	Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	81,15€
3.2 - Por fogo  8.11 €  3.3 - Outras utilizações por cada m2 ou fração  0,21 €  3.4 - Prazo – por cada ano ou fração  216,40 €  Artigo 11º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  108,20 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote  43,30 €  3.2 - Por fogo  10,80 €	3-	Acresce ao montante referido nos n.ºs anteriores:	
3.3 - Outras utilizações por cada m2 ou fração  3.4 - Prazo – por cada ano ou fração  Artigo 11º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação  108,20 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote  43,30 €  3.2 - Por fogo		3.1 - Por lote	27,05€
3.4 - Prazo – por cada ano ou fração  Artigo 11º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação 108,20 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 162,30 €  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 108,20 €  3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote 43,30 €  3.2 - Por fogo 10,80 €		3.2 - Por fogo	8,11 €
Artigo 11º  Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação 108,20 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 162,30 €  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 108,20 €  3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote 43,30 €  3.2 - Por fogo		3.3 - Outras utilizações por cada m2 ou fração	0,21 €
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento  Apresentação de requerimento  No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação 108,20 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 162,30 €  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 108,20 €  3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote 43,30 €  3.2 - Por fogo 10,80 €		3.4 - Prazo – por cada ano ou fração	216,40 €
Ioteamento         Apresentação de requerimento       108,20 €         1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia       162,30 €         2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia       108,20 €         3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:       43,30 €         3.1 - Por lote       43,30 €         3.2 - Por fogo       10,80 €		Artigo 11º	
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação 108,20 €  1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 162,30 €  2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 108,20 €  3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote 43,30 €  3.2 - Por fogo 10,80 €	Та		
1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 162,30 €   2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia 108,20 €   3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores: 43,30 €   3.1 - Por lote 43,30 €   3.2 - Por fogo 10,80 €	Apre	sentação de requerimento	
2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia  3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote  43,30 €  3.2 - Por fogo		No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação	108,20 €
3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:  3.1 - Por lote  43,30 €  3.2 - Por fogo  10,80 €	1 -	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	162,30 €
3.1 - Por lote 43,30 €  3.2 - Por fogo 10,80 €	2 -	Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	108,20 €
3.2 - Por fogo 10,80 €	3 -	Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
		3.1 - Por lote	43,30 €
3.3 - Outras utilizações - por cada m2 ou fração 0,21 €		3.2 - Por fogo	10,80 €
		3.3 - Outras utilizações - por cada m2 ou fração	0,21 €

	Artigo 12º	
Та	xa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
Apre	sentação de requerimento	
	No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação	108,20 €
1 -	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	43,30 €
	1.1 - Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
	a) Tipo de infraestruturas:	
	i) Arruamento pavimentado	21,65 €
	ii) Rede de esgotos pluviais	21,65€
	iii) Rede de esgotos domésticos	21,65€
	iv) Redes de abastecimento de água	21,65€
	v) Redes elétricas	21,65€
	vi) Redes telefónicas	21,65€
	vii) Redes de gás	21,65 €
	Artigo 13º	
	Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos	
1 -	Até 1.000 m2	16,25€
2 -	De 1.000 m2 a 10.000 m2	32,45 €
3 -	Acima de 10.000 m2	70,35€
	Artigo 14º	
Emis	são de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação	
Apre	sentação de requerimento	
	No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação	270,50€
1 -	Habitação, por m2 de área bruta de construção:	
	1.1 - Valor por m2 até aos 200 m2	1,09 €
	1.2 - Valor por m2 entre os 201m2 e os 400m2	1,62 €
	1.3 - Valor por m2 acima dos 400m2	2,16 €

2 -	Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m2 de área bruta de construção	1,09€
3 -	Prazo de execução - por cada mês ou fração	10,80 €
	Artigo 15º	
	Casos especiais	
Apre	sentação de requerimento	
	No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação	54,10 €
1 -	Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, sujeitos a licença ou comunicação prévia	
	1.1 - Por m2 de área bruta de construção	0,86€
	1.2 - Prazo de execução – por cada mês ou fração	27,05€
2 -	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia relativo a outro tipo de obras de edificação, e não isenta de controlo prévio	
	2.1 - Por m2 de área bruta de construção	0,44 €
3 -	Construções de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia	
	3.1 - Por m2 de superfície vertical	0,65€
	3.2 - Prazo de execução – por cada mês ou fração	27,05€
4 -	Alterações de fachadas, empenas e coberturas de edifícios, incluindo abertura e fecho de vãos, sujeita a licença ou comunicação prévia	
	4.1 - Por m2 de superfície modificada (incluindo abertura ou fecho de vãos)	0,65€
	4.2 - Prazo de execução – por cada mês ou fração	21,65 €
5 -	Apreciação de pedidos de aprovação de projetos de construção e alteração de postos de armazenamento de produtos de petróleo	297,55€
6 -	Apreciação de pedidos de aprovação de projetos de construção e alteração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	324,60 €
7 -	Apreciação de pedidos de licenciamento de Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	
	Artigo 16º	
	Autorizações de utilização e de alteração do uso	
1 -	Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por:	
	1.1 - Fogo	27,05€
	1.2 - Comércio	27,05€
	1.3 - Serviços	27,05 €

	1.4 - Indústria	27,05€
	1.5 - Outros usos	27,05€
	1.6 - Mista	27,05€
2 -	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração	13,50 €
	Artigo 17º	
	Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação especifica	
1 -	Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
	1.1 - De bebidas	81,15€
	1.2 - De restauração	81,15€
	1.3 - De restauração e de bebidas	162,30 €
	1.4 - De restauração e de bebidas com dança	216,40 €
2 -	Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	81,15€
3 -	Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento industrial hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico.	216,40 €
4 -	Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração	10,80 €
5 -	Emissão de autorização de utilização e suas alterações para a exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo	81,15€
6 -	Emissão de autorização de utilização e suas alterações para a exploração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	81,15€
	Artigo 18º	
	Emissão de alvarás de licença parcial	
1 -	Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	
	Artigo 19º	
	Prorrogações	
Apre	sentação de requerimento	
	No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação	54,10 €
1 -	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração	54,10 €
2 -	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia em fase de acabamentos, por mês ou fração	21,65€
	Artigo 20º	
	Licença especial relativa a obras inacabadas	
-		

1 -	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração	27,05€
	Artigo 21º	
	Informação prévia	
1 -	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m2.	43,30 €
2 -	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 e 10.000 m2.	54,10 €
3 -	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m2 por fração e em acumulação com o montante previsto no número anterior	10,80€
4 -	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	32,45€
5 -	Pedido de informação, escrita	27,05€
	Artigo 22º	
	Vistorias	
1 -	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio e serviços	54,10 €
	1.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	16,25 €
2 -	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por unidade	81,15€
3 -	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	81,15€
4 -	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	81,15€
5 -	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	108,20 €
	5.1 - Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	16,25€
6 -	Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo	378,70 €
7 -	Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	432,80€
8 -	Auditoria de classificação	129,85€
9 -	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	54,10 €
10 -	Nova vistoria para verificação de condições impostas nos postos de combustíveis e de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	378,70 €
	Artigo 23º	
	Operações de destaque	
1 -	Por pedido ou reapreciação	108,20 €
2 -	Pela emissão ou substituição da certidão de aprovação	81,15 €

	Artigo 24º	
	Receção de obras de urbanização	
1 -	Por auto de receção provisória de obra de urbanização	108,20 €
	1.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,41 €
2 -	Por auto de receção definitiva de obra de urbanização	108,20 €
	2.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,41 €
	Artigo 25º	
	Ocupação do espaço do domínio público	
1 -	Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público - Regime Geral de Ocupação do Espaço Público (taxa fixa)	15,20 €
2 -	Acresce:	
	2.1 - Por motivo de obras	
	a) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m2	2,03 €
	b) Andaimes, por mês e por m2	0,81 €
	c ) Gruas, por mês e por m2	5,07 €
	d) Outras ocupações por motivo de obras, por mês e por m2	2,03 €
	2.2 - Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	
	a) Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	6,09€
	b) Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês	0,51 €
	2.3 - Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida cúbica:	
	a) Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por ano	8,11 €
	b) Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por mês ou fração	0,68€
	2.4 - Outras ocupações, sendo mensurável linearmente:	
	a) Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por ano	
	i) Com diâmetro até 20 cm	4,26 €
	ii) Com diâmetro superior 20 cm	7,91 €
	b) Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por mês ou fração	
	i) Com diâmetro até 20 cm	0,36€

ii) Com diâmetro superior 20 cm	0,66€
Artigo 26º	
Assuntos administrativos	
1 - Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, por cada averbamento	37,85 €
2 - Certidões	
2.1 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	81,15€
2.2 - Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,41 €
2.3 - Emissão de certidão de número de policia ou toponímica	5,41 €
2.4 - Emissão de certidão comprovativa de dispensa de licença de utilização	81,15€
2.5 - Emissão de certidão comprovativa de divisão parcelar de prédios rústicos por via pública, ribeiro ou outro	81,15 €
3 - Outras certidões	21,65€
3.1 - Por página, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,71 €
Averbamento de novo titular da autorização de utilização para exploração de 4 - instalações de armazenamento de produtos de petróleo e dos postos de combustíveis	15,20 €
5 - Averbamento de novos produtos afetos a instalações de armazenamento de produtos de petróleo e dos postos de combustíveis	15,20 €
CAPÍTULO V	
Propaganda e Publicidade	
Artigo 27º	
Apreciação do pedido	
Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares.	35,50 €
Artigo 28º	
Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros	
1 - Por cada local e por dia ou fração	5,07€
2 - Se difundida em veículos por hora ou fração	2,03€
Artigo 29º	
Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias	
1 - Sendo mensurável em unidade de medida quadrática (por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte	

publicitário considerado na sua globalidade)	
1.1 - Até 12 metros quadrados	
a) Por metro quadrado ou fração e por ano	12,15€
b) Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	1,01 €
1.2 - Mais de 12 metros quadrados	
a) Por metro quadrado ou fração e por ano	15,20 €
b) Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	1,27 €
2 - Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame:	
2.1 - Por ano; ou	85,20 €
2.2 - Por mês ou fração	12,15€
3 - Impressos publicitários distribuídos na via pública - por dia e por milhar ou fração	32,20 €
4 - Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis)	
4.1 - Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	6,09€
4.2 - Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	0,71€
Artigo 30º	
Estruturas	
1 - Estrutura para fixação de painéis publicitários, pertencentes à autarquia com a dimensão 0,90m x 0,60 m, por mês ou fração	15,20 €
2 - Outras estruturas para fixação de painéis publicitários, pertencentes à autarquia, por m2, mês ou fração	30,45€
3 - Painel digital municipal para difusão de mensagens publicitárias:	
3.1 - Spot de 8 segundos - por mês	25,15 €
3.2 - Spot de 10 segundos - por mês	40,20 €
3.3 - Spot de 15 segundos - por mês	80,40 €
Observações:	
Periodicidade do spot: de meia em meia hora	
Artigo 31º	
Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos	

1.1 - Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:  1.1 - Por m2 ou fração e por ano:  26,35 €  1.2 - Por m2 ou fração e por mês ou fração:  2.1 - Por semana ou fração:  2.1 - Por semana ou fração:  4,06 €  2.2 - Por mês:  Artigo 32º  Pela renovação da licença de publicidade  - Reapreciação  Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 28.º e seguintes  CAPÍTULO VI  Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril)  Artigo 33º  - Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)  1.1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.2 - Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração  1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por prédio e por hectare ou fração
1.2 - Por m2 ou fração e por mês ou fração:  2 - Meios aéreos:  2.1 - Por semana ou fração:  4,06 €  2.2 - Por mês:  Artigo 32º  Pela renovação da licença de publicidade  - Reapreciação  Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 28.º e seguintes  CAPÍTULO VI  Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril)  Artigo 33º  - Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)  1.1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.2 - Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração 1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por
2 - Meios aéreos:  2.1 - Por semana ou fração:  4.06 €  2.2 - Por mês:  15,20 €  Artigo 32º  Pela renovação da licença de publicidade  - Reapreciação  Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 28.º e seguintes  CAPÍTULO VI  Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril)  Artigo 33º  - Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)  1.1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.2 - Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração  1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por
2.1 - Por semana ou fração:  2.2 - Por mês:  Artigo 32º  Pela renovação da licença de publicidade  Reapreciação  Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 28.º e seguintes  CAPÍTULO VI  Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril)  Artigo 33º  Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)  1.1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.2 - Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração  1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por
Artigo 32º  Pela renovação da licença de publicidade  Reapreciação  Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 28.º e seguintes  CAPÍTULO VI  Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril)  Artigo 33º  Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)  1.1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.2 - Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração  1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por
Pela renovação da licença de publicidade  Reapreciação  Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 28.º e seguintes  CAPÍTULO VI  Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril)  Artigo 33º  Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)  1.1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.2 - Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração  1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por
Pela renovação da licença de publicidade  Reapreciação  Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 28.º e seguintes  CAPÍTULO VI  Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril)  Artigo 33º  Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)  1.1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.2 - Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração  1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por  27,05 €
- Reapreciação  Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 28.º e seguintes  CAPÍTULO VI  Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril)  Artigo 33º  Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)  1.1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.2 - Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração  1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por
Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 28.º e seguintes  CAPÍTULO VI  Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril)  Artigo 33º  Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)  1.1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.2 - Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração  1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por
CAPÍTULO VI  Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril)  Artigo 33º  Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)  1.1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.2 - Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração  1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por
CAPÍTULO VI  Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril)  Artigo 33º  Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)  1.1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.2 - Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração  1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por
Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)  1.1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.2 - Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração  1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por
Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)  1.1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.2 - Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração  1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por
agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)  1.1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.2 - Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração  1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por
fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.2 - Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)  1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração  1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por 27,05 €
(competência atribuída ao ICNF, IP)  1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração  1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por 27,05 €
vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração  1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por 27,05 €
natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por 27,05 €
Artigo 34º
missão de pareceres para licenciamento de ações de florestação e reflorestação 32,45 €
CAPÍTULO VII
Licenciamento e registo de veículos
Artigo 35º
Licenciamento e registo de veículos
- Licença de condução de ciclomotores: segunda via (cada) 16,25 €
- Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 20,30 €

	313/2009, de 27 de outubro	
	CAPÍTULO VIII	
	Espetáculos e divertimentos	
	(Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de novembro)	
	Artigo 36º	
I	icenciamento e vistorias de recintos de espetáculos e divertimentos públicos e de espetáculos de natureza artística	
1 -	Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	24,15 €
	1.1 - Por cada dia além do primeiro	4,06 €
2 -	Licença acidental de recinto para espetáculos de natureza artística	20,10 €
	2.1 - Por cada dia além do primeiro	4,06 €
3 -	Certificado de vistoria	16,10 €
4 -	Realização de vistoria	40,20 €
5 -	Autenticação dos bilhetes por cada 100 ou fração	1,62 €
Obse	rvações:	
1 ª	Todas as taxas são cobradas no ato de apresentação do respetivo pedido.	
2ª	A desistência do pedido implica a perda, a favor da Câmara Municipal, das taxas pagas nos termos da observação anterior.	
3ª	Todas as taxas sofrem um agravamento de 50% quando os requerimentos não sejam apresentados dentro do prazo legal.	
	CAPÍTULO IX	
	Serviços de metrologia	
	Artigo 37º	
As ta	xas são as fixadas na legislação em vigor.	
	CAPÍTULO X	
	Utilização de instalações municipais	
	Secção I	
	Pavilhão Gimnodesportivo	
	Artigo 38º	
	Utilização regular, por hora	
l		

1 - Período de utilização diurna	18,40 €
2 - Período de utilização noturna	22,00 €
Artigo 39º	
Utilização pontual, por hora	
1 - Período de utilização diurna	22,00 €
2 - Período de utilização noturna	25,70 €
Artigo 40º	
Competições e similares, com entradas pagas	
1 - Período de utilização diurna	44,05€
2 - Período de utilização noturna	51,40 €
Artigo 41º	
Associações e entidades oficiais	
1 - Período de utilização diurna	11,05€
2 - Período de utilização noturna	12,85 €
Observação:	
a) A utilização por estabelecimentos de ensino é gratuita.	
b) A utilização por Associações que desenvolvam desporto federado está isenta.	
Secção II	
Piscina	
Artigo 42º	
Utilização da piscina, mediante bilhetes simples, por hora	
1 - Até seis anos de idade	grátis
2 - Dos sete aos catorze anos de idade:	
2.1 - De segunda-feira a sexta-feira	grátis
2.2 - Sábados, domingos e feriados	grátis
3 - Mais de catorze anos de idade:	
3.1 - De segunda-feira a sexta-feira	grátis

	3.2 - Sábados, domingos e feriados	grátis
	Artigo 43º	
Ut	Utilização da piscina, mediante cartões de 20 entradas válidos para todos os dias, por cartão	
1 -	Dos 7 aos 14 anos de idade	grátis
2 -	Mais de 14 anos de idade	grátis
	Artigo 44º	
Ensin	o de natação por coletividade, com o mínimo de 15 utentes, por aluno e por hora	grátis
	Secção III	
	Biblioteca	
	Artigo 45º	
1 -	Inscrições:	
	1.1 - Leitores residentes no concelho	grátis
	1.2 - Leitores fora do concelho – caução	
2 -	Cartões de leitor:	
	2.1 - 1.ª Via	grátis
	2.2 - 2.ª Via	1,51 €
	2.3 - 3.ª Via e seguintes	2,97 €
	Secção IV	
	Auditório do Centro de Coletividades	
	Artigo 46º	
1 -	Utilização do Auditório do Centro de Coletividades:	
	1.1 - Até às 20 horas: por hora ou fração	grátis
	1.2 - Depois das 20h e nos fins de semana ou feriados: por hora ou fração	grátis
2 -	Equipamento de áudio: por sessão e por dia ou fração	grátis
	Secção V	
	Campo Desportivo Parque de lazer	
	Artigo 47º	

1 -	Utilização para desporto particular	
	1.1 - Utilização do campo: por hora ou fração: diurna ou noturna	10,15€
	Secção VI	
	Atracagem em ancoradouros municipais	
	Artigo 48º	
	agem nos ancoradouros municipais, por lugar e por mês ou fração, de 01 de maio a 30 tembro.	43,30 €
	CAPÍTULO XI	
	Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros	
	Artigo 49º	
1 -	Licença:	
	Concessão de licença, incluindo vistoria ao veículo, para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	366,95€
2 -	Averbamentos à licença, que não sejam da responsabilidade do Município	146,80 €
3 -	Emissão de segunda via da licença, por extravio ou deterioração do original	76,35€
	CAPÍTULO XII	
	Depósitos de Sucata	
	Artigo 50º	
	Licenciamento de depósitos de sucata	
1 -	Com área até 1.000 m2	513,75€
2 -	Por cada m2 ou fração a mais	1,51 €
3 -	Renovações	1.467,70€
	CAPÍTULO XIII	
Lice	enciamento de atividades diversas cujas competências foram atribuídas às Câmaras Municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro	
	Artigo 51º	
1 -	Guarda-noturno - taxa de licença	23,35€
2 -	Venda ambulante de lotarias - taxa de licença	1,51 €
3 -	Arrumador de automóveis	7,35 €
4 -	Realização de acampamentos ocasionais - por dia	7,35 €

5 -	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
	5.1 - Licença de exploração - por cada máquina	131,50 €
	5.2 - Registo de máquinas - por cada máquina	131,50 €
	5.3 - Averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina	66,45€
	5.4 - Segunda via do título de registo - por cada máquina	46,15€
6 -	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
	6.1 - Provas desportivas	23,85€
	6.2 - Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	18,50 €
	6.3 - Fogueiras populares (santos populares)	7,74€
7 -	Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	1,57 €
8 -	Realização de fogueiras e queimadas	23,10 €
	CAPÍTULO XIV	
	Mercado e Feira	
	Artigo 52º	
1 -	A ocupação da banca no mercado municipal depende do pagamento das seguintes taxas:	
	1.1 - Banca (por mês e por m2)	4,33 €
	a) Banca de venda de Peixe (por mês e por m2)	13,00 €
	b) Taxa referente à recolha de subprodutos de origem animal (por mês)	15,65€
	1.2 - Banca de Venda de Bacalhau (por mês e por m2)	8,65€
	a) Taxa referente à recolha de subprodutos de origem animal (por mês)	grátis
	b) Banca de Ocupação Diária (por dia e por m2)	1,09€
2 -	A Ocupação do espaço exterior da Feira depende do pagamento da seguinte taxa:	
	2.1 - Taxa de ocupação (por mês e por m2)	1,30 €
	2.1 - Taxa Diária 1mx1m	0,32€
	CAPÍTULO XV	
Conce	essão de licença especial de ruído, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro	
	Artigo 53º	

Taxa de fiscalização/ avaliação acústica: por medição e emissão do respetivo	507,15€
relatório  Licença especial de ruido para atividades ruidosas temporárias, exceto espetáculos de diversão, feira, mercados ou manifestações desportivas	15,20 €
3 - Licença especial de ruido para a realização de espetáculos de diversão feira, mercados ou manifestações desportivas, por dia	12,70 €
4 - Licença especial de ruido para obras, por dia	12,70 €
Agravamento por incumprimento dos prazos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei 9/2007 de 17 de janeiro— 15 a 7 dias antes da data do evento;	10,15€
CAPÍTULO XVI	
Outras Taxas	
Artigo 54º	
Vistorias não incluídas noutros capítulos	
A utensílios e veículos e/ou unidades móveis usados no transporte ou exercício de profissão, comércio ou industria na via pública, para verificação das condições de salubridade, por vistoria.	43,30 €
Artigo 55º	
Licenças para localização ou ampliação, em terrenos particulares, de equipamentos ou atividades referidas no artigo 1º do Decreto-Lei nº 343/75, de 3 de julho, e artigo 1º do Decreto-Lei nº 117/94, de 3 de maio	
1 - Instalação de barracas de fogo, desportos e divertimentos públicos, por metro quadrado ou fração:	
1.1 - Por semana	0,81 €
1.2 - Por mês	2,32 €
1.3 - Por ano	13,10 €
Instalação ou ampliação de depósitos de materiais, contentores, inertes, cantarias,  2 - madeiras e outros materiais de construção e artefactos de cimento, argila e similares por metro quadrado ou fração e por ano.	0,32€
Artigo 56º	
Licença para instalação de reservatórios de gás, em terrenos particulares, por m2 de terreno ocupado ou fração e por ano	0,32€
Artigo 57º	
Remoção de barcos do local respetivo até ao parque municipal	38,45 €
Artigo 58º	
Recolha de barcos no parque municipal, por dia ou fração	
Artigo 59º	
1 - Ficha técnica de habitação (n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março)	21,80 €
2 - Declarações prévias para instalação, alteração e encerramento de estabelecimentos de restauração e bebidas, produtos alimentares e não alimentares e prestação de	19,85€

serviços	
Artigo 60º	
Licenciamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
(instalações):  1 - Inspeções e inspeções extraordinárias	217,85€
2 - Reinspeções	203,35 €
Artigo 61º	
A taxa de apreciação é deduzida no valor final a pagar em caso de aprovação/parecer	
favorável.  CAPÍTULO XVII	
Exploração de pedreiras ou outros materiais inertes	
Artigo 62º	
Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais	
inertes:	
1 - Por licenciamento	126,80 €
2 - Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano, acresce	50,70 €
3 - Vistoria à exploração	101,45 €
4 - Vistoria trienal	101,45€
5 - Vistoria para encerramento da pedreira	101,45€
6 - Licença para fusão de pedreiras	101,45€
7 - Transmissão das licenças de exploração	15,20 €
8 - Mudança de responsável técnico	20,30 €
CAPÍTULO XVIII	
Determinação do nível de conservação e pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior em conformidade com o Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro	
Artigo 63º	
1 - Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00€
Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00 €
Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória	102,00€
CAPÍTULO XIX	

Ca	anídeos, felídeos e outros animais	
	Artigo 64º	
1 - Vacinação aquando da de vacina)	evolução do animal ao seu dono, por cada vacina (acresce o custo da	5,07 €
2 - Verificação da identificaçã	io eletrónica	1,01 €
	CAPÍTULO XX	
Visto	rias, Inspeções Sanitárias e Pareceres	
	Artigo 65º	
Outras vistorias inseridas em aç pareceres diversos a realizar pelo	ões de inspeção e controlo higio-sanitário, informações técnicas e Médico Veterinário Municipal	76,05€
	CAPÍTULO XXI	
	previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais à adaptação ao Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho	
	Artigo 66º	
	Mera comunicação prévia	
Portal do Empreendedor	cação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via relativos a Meras Comunicações Prévias (exclui Receção da mera tabelecimentos de tipo 3 no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de	15,20 €
2 - Reapreciação dos eleme	ntos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,15€
	Artigo 67º	
Alojamento Local		
1 - Vistorias para verificação	do cumprimento dos requisitos	76,05€
2 - Placa identificativa (aquisi	ção)	30,45 €
	Artigo 68º	
Instalação ou	modificação de estabelecimentos comerciais	
estabelecimentos comerciais, pre abril, quando dependam de dis	comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de evistos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de pensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no	76,05€
	Artigo 69º	
Prestação de serviços de	restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	
	os de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de scom caráter não sedentário, a realizar, nomeadamente:	50,70 €
1.1 - Em unidades móv	eis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos rcício da venda ambulante, ou localizadas em espaços públicos	

	a) Acresce, por cada evento, até um máximo de 10 eventos anuais	5,07 €
	b) Anual ou fração, acresce	253,55€
	1.2 - Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.	304,30 €
	Artigo 70º	
	Sistema de Indústria Responsável	
1 -	Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	96,25 €
2 -	Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	55,80 €
3 -	Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,80 €
4 -	Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	76,05€
5 -	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	81,15 €
	Artigo 71º	
	Ocupação do espaço do domínio público	
Pela públi	apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para ocupação do espaço co	10,15€
	CAPÍTULO XXI	
	Estacionamento	
	Artigo 72.º	
1	Ocupação de lugares entre as 22H00 de um dia e as 08H00 do dia seguinte, no Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado Municipal	
	a) Título diário	2,02€
	b) Título mensal	50,40 €
	c) Título anual	504,30 €